





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.601
- Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 105 1.550.0000
- Nota de Empenho Nº 1954/2023
- Emitida Em 28/06/2023

#### Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA - (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **675 (seiscentos e setenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e o de execução **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** contados da data de início da OEX.

- ETAPA DE EXECUÇÃO DA OBRA – 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS DIVIDIDOS EM DUAS PARTES:
- PARTE INICIAL - 30 (TRINTA) DIAS  
NESTA ETAPA SERÁ ORGANIZADO O CANTEIRO DE OBRAS;
- PARTE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS - 330 (TREZENTOS E TRINTA) DIAS  
NESTA ETAPA SERÃO EXECUTADOS TODOS OS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA;
- ETAPA DE RECEBIMENTO - 90 (NOVENTA) DIAS  
NESSA ETAPA A OBRA SERÁ RECEBIDA PROVISÓRIAMENTE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA MESMA E DEFINITIVAMENTE EM ATÉ 75 (SETENTA E CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MESMA;
- PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS;
- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 675 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO) DIAS.

#### Parágrafo Primeiro

As Ordens de Execução dos Serviços deverão ser juntadas as Planilhas de Medições e as Memórias de Cálculos, com elaboração de Memória Detalhada, com a indicação precisa dos locais da execução dos serviços, bem como das dimensões de cada parte ou trecho do item medido.

#### Parágrafo Segundo

A Ordem de Execução dos Serviços será expedida pela Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, Órgão Fiscalizador e Coordenador, após assinatura deste Instrumento.

#### Parágrafo Terceiro

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas do contrato a ser firmado, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s), nas hipóteses enumeradas no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, previamente autorizado pelo Chefe do Executivo, devidamente autuado os motivos em processo próprio, e comprovada que as condições e os preços, mesmo que reajustados, são vantajosos para a administração.

#### Parágrafo Quarto

Caberá à Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competentes, até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de vigência deste Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – PMRO, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/ 93.

#### CLÁUSULA SEXTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Parágrafo Primeiro

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, Órgão Fiscalizador e Coordenador dos serviços, e, previamente, autorizada pelo Prefeito Municipal. Caberá a Secretaria acima solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

#### Parágrafo Segundo

No caso de haver acréscimo de itens previstos na Planilha original, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, observando-se que as quantidades contratadas acrescidas serão pagas pelos custos unitários contratados.

#### Parágrafo Terceiro

O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) inicialmente na planilha orçamentária deverá ser realizado com base no custo unitário constante da EMOP/SICRO/SINAP/SCO/PINI/SBC, adotando-se aquele que for menor, acrescido do BDI definido pela administração no orçamento base.

#### Parágrafo Quarto

Em caso de inexistência dos itens novos nos sistemas indicados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada composição própria de serviço ou fornecimento com insumos oriundos de sistemas de orçamento de obras e serviços (EMOP/SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC), adotando-se o menor preço ou, em sua falta, adotando-se a média de preços oriundo de licitações de outros órgãos e sistemas informatizados de preços.

#### Parágrafo Quinto

Na falta de outras fontes, poderão ser utilizadas cotações com fornecedores, adotando-se o menor preço.

#### Parágrafo Sexto

Em quaisquer das hipóteses dos parágrafos anteriores, será obrigatória a aplicação do desconto inicialmente obtido na licitação.

#### Parágrafo Sétimo

Em contratos de obra pública e/ou em contratos de serviço de engenharia, itens novos incluídos na planilha orçamentária ou serviços cujos quantitativos foram acrescidos, devem se limitar aos preços unitários dos sistemas de referência atualizados, mantida ainda a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação.

#### Parágrafo Oitavo

Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens nas Planilhas Originais a **Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas (SEMOP)** apresentará **Planilha Orçamentária** contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como **Cronograma Físico – Financeiro** adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

#### Parágrafo Nono

O **MUNICÍPIO** poderá modificar as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso, o **MUNICÍPIO** procederá na forma estabelecida no Inciso I, alínea "a", artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando ainda o parágrafo sexto do mesmo artigo.

#### Parágrafo Décimo

Caso haja necessidade de acréscimo do item de "administração da obra" durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados e pelo uso de seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, aos seus empregados ou a terceiros.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro**

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMOP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

**Parágrafo Sétimo**

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA) quando da execução da obra e dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMOP-PMRO", bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's), tais como: capacetes, botinas de couro, capas, óculos, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.

**Parágrafo Oitavo**

A CONTRATADA será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela CONTRATADA, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

**Parágrafo Nono**

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo MUNICÍPIO, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.



#### Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO um livro, que servirá como DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS DA OBRA, que permanecerá com o MUNICÍPIO e no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, exigências da Fiscalização e justificativas da CONTRATADA, devendo, as partes assinarem os respectivos registros, cabendo Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP designar um representante especialmente para tal fim, que será responsável por anotar no livro todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### Parágrafo Décimo Primeiro

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

#### Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, plantas, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

#### Parágrafo Décimo Terceiro

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiras gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

#### Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do MUNICÍPIO cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU dos serviços executados.

#### Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

#### Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

#### Parágrafo Décimo Sétimo

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

#### Parágrafo Décimo Nono

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados no local da obra/serviços, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

#### Parágrafo Vigésimo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Parágrafo Vigésimo Primeiro

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Parágrafo Vigésimo Segundo**

A CONTRATADA será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização da obra/serviço, ora contratada, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro**

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Parágrafo Vigésimo Quarto**

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

**Parágrafo Vigésimo Quinto**

A CONTRATADA obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços, obrigando-se ainda, a manter limpo os locais dos serviços.

**Parágrafo Vigésimo Sexto**

A CONTRATADA deverá observar as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho: segundo as condições da NR – 18: "Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção", aprovada pela Portaria nº 4 de 04.07.1995 do Ministério do Trabalho – Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST/MTb, publicada no DOU de 07.07.95. Também a NBR 7678/1983: "Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção" (NB-252/1982).

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança dos serviços a obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**

A CONTRATADA deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO no 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

**Parágrafo Vigésimo Nono**

A CONTRATADA disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

**CLÁUSULA OITAVA - (DA SUBCONTRATAÇÃO)**

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar os serviços, sem a prévia anuência da SEMOP - Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, parte do objeto deste Contrato e desde que estes serviços não sejam relacionados a parcela de maior relevância exigida na licitação, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpeção judicial.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que, a CONTRATADA seja autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, e no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Segundo**

Na hipótese de subcontratação de parte dos serviços, deverá ser formalizado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA contrato de subcontratação em que o MUNICÍPIO figurará como interveniente.

SANTOS E  
COSTA  
ENGENHARIA  
LTDA:331574080  
00120

Assinado digitalmente por SANTOS E COSTA  
ENGENHARIA LTDA:33157408000120  
ND: C=BR, S=RJ, L=CAMPOS DOS  
GOTTAZQUES, O=OSP-Brasil, OU=Secretaria  
de Recurso Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e=CNRI AT, OU=AR PDA CERTIFICADORA,  
OU=Presença, OU=3308463200106, CN=  
SANTOS E COSTA ENGENHARIA  
LTDA:33157408000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.10 09:02:29-02'00"  
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br

PREFEITURA  
RIO DAS  
OSTRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Parágrafo Terceiro

Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital, relativamente à parcela objeto da subcontratação.

#### Parágrafo Quarto

A comprovação da capacidade técnica da SUBCONTRATADA para desempenho do serviço objeto da subcontratação referente à parte do serviço objeto da subcontratação deverá ser comprovada através de certidão ou atestado, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da subcontratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### Parágrafo Quinto

Para requerimento da subcontratação, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral do Município que encaminhará à SEMOP. Após a análise quanto à viabilidade técnica do requerimento da CONTRATADA, a SEMOP, na hipótese de autorização, encaminhará o pedido à assessoria jurídica do MUNICÍPIO para análise e parecer para posterior autorização do Chefe do Executivo.

#### Parágrafo Sexto

Formalizada a subcontratação com a interveniência do MUNICÍPIO, deverá ser empenhado o valor referente à parte do serviço subcontratado em favor da SUBCONTRATADA, cancelando parcialmente o empenho efetivado em favor da CONTRATADA, relativamente a parcela objeto da subcontratação.

#### Parágrafo Sétimo

Para formalização do empenho aludido no Parágrafo Sexto, deverá ser apresentada pela SUBCONTRATADA Planilha de Quantitativos e Cronograma Físico-financeiro e pela CONTRATADA novo Cronograma Físico-financeiro, com a anuência da SEMOP.

#### Parágrafo Oitavo

Em caso de subcontratação, a CONTRATADA responde solidariamente com a SUBCONTRATADA, pelos serviços subcontratados.

#### Parágrafo Nono

A CONTRATADA poderá realizar atos de fusão, incorporação e cisão até a aceitação definitiva dos serviços, devendo comunicá-la ao MUNICÍPIO com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo este rejeitá-las se houver riscos ao cabal cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

a) Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato serão: Carlos Alberto de Almeida – Engenheiro Civil – CPF: 145.421.966-15 e Rodolfo Emanuel Neris Gomes – Assessor Administrativo – CPF: 073.837.654-00, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

#### Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste Contrato, na Proposta de Preço, no Memorial Descritivo dos Serviços, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

SANTOS E  
COSTA  
ENGENHARIA  
LTDA:331574080  
00120

Assinado digitalmente por SANTOS E COSTA  
ENGENHARIA LTDA:331574080/0120  
NO: C=BR, S=RJ, L=CAMPOS DOS  
GORTÁZARES, O=CP-SINRA, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
- CNPJ AT, OU=AR PDA CERTIFICADORA,  
OU=Presencial, OU=202845300116, CN=  
SANTOS E COSTA ENGENHARIA  
LTDA:331574080/0120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.10 09:07:47-0390'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Parágrafo Terceiro**

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS MEDIÇÕES)**

A medição corresponderá aos serviços por unidade efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, cabendo Secretaria solicitante anotar em Formulário "Planilha de Medição" a discriminação dos serviços realizados, conforme procedimentos abaixo:

**Parágrafo Primeiro**

As medições serão efetuadas pela Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real da obra, observado o programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão de etapas, constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original, a fiscalização poderá adaptar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO 03) para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro**

Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais pré-definidos, fica facultado a SEMOP adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa.

**Parágrafo Quarto**

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP entregará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da "Planilha de Medição", juntamente com a cópia das Ordens de Execução dos Serviços e das Memórias de cálculos.

**Parágrafo Quinto**

Caberá a CONTRATADA entregar a Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Planilha de Medição".

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

**Parágrafo Sétimo**

A Administração Local será paga no mesmo percentual mensal pago relativo aos serviços executados.

**Parágrafo Oitavo**

A medição dos itens de transporte deverá indicar a origem, o destino e o percurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)**

A liquidação das despesas será realizada com base nas medições físicas realizadas pela Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP. Sendo os pagamentos efetuados, em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, assim considerado o 30º (trigésimo) dia de cada etapa, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, devendo, na ocasião, a SEMFAZ observar o Máximo de Desembolso financeiro permitido previsto no Cronograma Físico-Financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e do acumulado, observando-se os procedimentos abaixo:

SANTOS E  
COSTA  
ENGENHARIA  
LTDA:331574  
08000120

Assinado digitalmente por SANTOS E  
COSTA ENGENHARIA  
LTDA:33157408000120  
NO: C=BR, S=RJ, L=CAMPOS DOS  
GOYTACAZES, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR PDA  
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=  
3038453000100, CN=SANTOS E COSTA  
ENGENHARIA LTDA:33157408000120  
País: B1 ou o autor deste documento  
Localizado:  
Data: 2023.07.10 09:09:36-03'00"  
Fax: PDF Reader Versão: 12.0.0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br

  
PREFEITURA  
RIO DAS  
OSTRAS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Parágrafo Décimo Primeiro**

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como as comprovações da regularidade fiscal, com apresentação das certidões exigidas no item 11.2.4 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO REAJUSTAMENTO)**

Havendo pedido da CONTRATADA, os preços propostos serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se o Índice de Custos da família publicada no boletim mensal de custo da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) ou do Sistema de Cadastramento de Acompanhamento de Obras (SCO), o que for menor, calculando-se através da seguinte fórmula:

$$R = Po \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right],$$

onde:

R = É o valor do reajustamento procurado.

I = Índice de Custos da família EMOP mensal ou SCO medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.

I<sub>0</sub> = Índice de Custos da família EMOP mensal ou SCO medido em Real relativo ao mês da apresentação da proposta.

P<sub>0</sub> = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

- A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem acima, para etapa do serviço que sofrer atraso em consequência de ação motivada pela própria contratada e também do que for executado fora do prazo previsto, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação pelo Município;
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.
- o requerimento de reajuste, respeitada a anualidade, deve ser formulado antes de eventual prorrogação, sob pena de configuração de sua renúncia.
- O reajuste a que a contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)**

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, devendo comprovar, quando for o caso, o recolhimento do I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (FORÇA MAIOR)**

Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)**

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes do item 4.0 do Edital de Concorrência Pública.

**Parágrafo Primeiro**

A imposição das penalidades é de competência do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo**

As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e administrativas, previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 4.1. do Edital de Concorrência Pública, aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas aos cofres do MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato que as impuser no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando estas ultrapassarem o valor da garantia prestada.

**Parágrafo Quarto**

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto**

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto**

A declaração de suspensão ou de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente, será aplicada após a ciência da CONTRATADA, e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo.

**Parágrafo Sétimo**

O prazo de suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração, a multa e qualquer outra penalidade serão fixadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)**

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único**

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

SANTOS E  
COSTA  
ENGENHARIA  
LTDA:331574080  
00120

Assinado digitalmente por SANTOS E COSTA  
ENGENHARIA LTDA:33157408000120  
ND: C=BR, S=RU, L=COMARCAS DO  
GOYTACAZES, O=EMP=Brasil, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil-RFB, OU=RFEB  
e-CNPJ A1, OU=AR PDA CERTIFICADORA,  
OU=Presencial, OU=3038453000100, CN=  
SANTOS E COSTA ENGENHARIA  
LTDA:33157408000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.16 09:13:52.0707  
Forma PDF: Versão: 12.0.0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br

*Handwritten signature*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)**

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;
- Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
- Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o MUNICÍPIO utilizar-se, inclusive, da garantia contratual, se for o caso, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (RECURSOS)**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

**Parágrafo Primeiro**

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

**Parágrafo Segundo**

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)**

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

**Parágrafo Único**

Havendo necessidade de proposição de ação judicial em razão da má execução da obra, bem como no caso de inexecução de garantia ou reparos da mesma, fica invertido o ônus da prova em favor do Município de Rio das Ostras, nos termos do artigo 373 § 3º do CPC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Concorrência Pública nº 004/2023 e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 20708/2021, porventura aqui omitidas.

**Parágrafo Primeiro**

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

**Parágrafo Segundo**

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

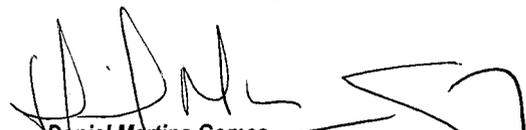
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)**

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 05 (cinco) vias de igual teor.

Rio das Ostras, 11/07/2023

  
Marcelino Carlos Dias Borba  
P/ MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

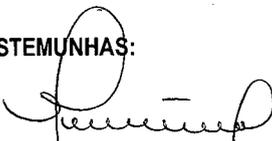
  
Daniel Martins Gomes  
P/ SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

  
Maurício Henriques Santana  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Matr.: 375214  
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

SANTOS E COSTA  
ENGENHARIA  
LTDA:331574080001  
20  
Mayco Bruno Faria dos Santos  
P/ SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA

Assinado digitalmente por SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA:33157408000120  
ND: C=BR, S=RJ, L=CAMPOS DOS GOYTACAZES, O=ICP=Brasil, OU=Secretaria do Receita Federal do Brasil - RFB, CN=SECRETARIA DO RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
OU=Presencial, OU=30388453900106, CN=SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA:33157408000120  
Fólder: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.10 09:16:58 -03'00'  
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.0

TESTEMUNHAS:

  
3697-3

  
3682





**PORTARIA Nº 0614/2023**

Nomeia os membros do Conselho Gestor do FMHIS para o biênio 2022/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com respaldo legal na Lei nº 1304/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para o biênio 2022/2023, a saber:

Representação	Titular	Suplente
SEMOP	Flavio Fonte Vieira	Carlos Renato Duarte Ferreira
SEMAS	Cristina Lúcia Santana de Sousa	Adeniusa dos Santos Constâncio Feitor
SEGEP	Luiz de Carvalho	Carlos Alberto de Oliveira
SEMFAZ	Rogério Batista Marques	Júlio César Fernandes da Costa Pereira
PGM	Procuradora June Maria Silva Ferreira	Estephani Candido Fernandes Ribeiro
SESEP / Defesa Civil Municipal	Jorge Manoel da Costa Nogueira	Luiz Carlos Carvalho Silva
AERO / Rio das Ostras	Arquiteta Elizabeth Gonzaga	Arquiteta Tayane de Mello Yañes Nogueira
OAB / Rio das Ostras	Dr. Custodio Braga Machado Neto	Dra. Jucycarla dos Santos Cardoso Vale

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que tem como objetivo básico e responsabilidade exclusiva a aplicação dos recursos do FMHIS e o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, consoante preceitua o Art. 9º da Lei 1304/2008.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FMHIS é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, sendo considerado serviço público relevante, conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do Art. 10 da Lei 1304/2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20708/2021 (SEMOP)

ADJUDICO e HOMOLOGO a Licitação por Concorrência Pública nº 004/2023 a favor da empresa SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 33.157.408/0001-20, no valor de R\$ 7.048.427,24, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de complementação da Escola de Ensino Fundamental Village, situada à rua Irmã Faustina – Loteamento Village - Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 23 de junho de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

**SEMAD**

Secretaria de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0433/2023 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de junho de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 22.961/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PARTES: Município de Rio das Ostras e M B UTILIDADES LTDA.

ASSINATURA: 07/07/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 3.394,23

• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151

• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.104.1.704.0104

• NOTA DE EMPENHO Nº 1980/2023 Global

• EMITIDA EM 30/06/2023

PARECER JURIDICO: Nº 036/2023 - LFS – 15/02/2023 – L.F.S. / A.H.G.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 181/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 37.121/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 028/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 039/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente (envelope, grampo lápis,....) para atender aos setores desta Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 22.966/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PARTES: Município de Rio das Ostras e M B UTILIDADES LTDA.

ASSINATURA: 07/07/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 3.601,00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.104.1.704.0104

NOTA DE EMPENHO Nº 1978/2023 Global

EMITIDA EM 30/06/2023

PARECER JURIDICO: Nº 021/2023 - LCAB – 13/02/2023 – L.C.A.B. / A.H.G

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 182/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5984/2023

INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Condor S.A Indústria Química

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de Formação de Multiplicadores em Operações com Tecnologia Não Letais e SPARK, no período de 12,13 e 14/09/2023, com carga horária de 32h/a, para servidores Guardas Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

ASSINATURA: 11/07/2023

PRAZO: 14/09/2023

VALOR: R\$ 15.870,00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 06.181.0087.2.592

ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39 – 0150.1 704.0150

NOTA DE EMPENHO Nº 1763/2023

EMITIDA EM 19/06/2023

PARECER JURIDICO: 068/2022 – EAO – 16/05/2023 – E.A.O. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 183/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20708/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de

Infraestrutura Urbana e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Santos e Costa Engenharia LTDA

OBJETO: Serviços de engenharia para execução de obra de complementação da Escola de Ensino Fundamental Village, situada na rua Irmã Faustina – Loteamento Village - Rio das Ostras/RJ

ASSINATURA: 11/07/2023

PRAZO: 675 dias

VALOR TOTAL: R\$ 7.048.427,24

VALOR EMPENHADO: R\$ 183.000,00

Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.601

Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 105 1.550.0000

Nota de Empenho Nº 1954/2023

Emitida em 28/06/2023

PARECER JURIDICO: 250/2022-LFS-28/10/2022 – L.F.S./E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 184/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14408/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transporte Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Aurora E-Commerce Ltda.

OBJETO: Aquisição de PNEUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Rio das Ostras/RJ.

ASSINATURA: 12/07/2023

PRAZO: 31/12/2023

VALOR: R\$ 151.200,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0001.2.275

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.21.00. 150.1.704.0150

NOTA DE EMPENHO Nº 2002/2023

EMITIDA EM 30/06/2023

PARECER JURIDICO: 083/2023-LFS-12/05/2023 – L.F.S./E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 038/2023-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:

10.703/2023-SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 048/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2023-SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e coletes, que atenderão as unidades e sede da Secretaria de Assistência Social - SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 27.424/2023-SEMAS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PARTES: Município de Rio das Ostras e LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.

ASSINATURA: 10/07/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 5.213,25

CRAS E UNIDADES

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.704.0150

NOTA DE EMPENHO Nº 0347/2023 Global

EMITIDA EM 30/06/2023

VALOR R\$ 893,70

CREAS

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.704.0150

NOTA DE EMPENHO Nº 0348/2023 Global

EMITIDA EM 30/06/2023

VALOR R\$ 178,74

SEMAS